





PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 6 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO AGEAS** — **AGIR COM CORAÇÃO** (Anteriormente denominada: Fundação AXA Corações em Acção), com sede na Avenida do Mediterrâneo, n.º 1 — Parque das Nações - Lisboa e com o **NIPC 504 363 425**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 21/07, a fls. 179 e 179 verso do Livro n.º 6 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 30/11/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

18 JAN 2017

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos (Chefe de Divisão)

A. Hury

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO AGEAS - Agir com Coração

Artigo 1°

Natureza

A Fundação Ageas – Agir com Coração (também designada nestes estatutos como Fundação) é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 2°

Fundadores

A Fundação tem como empresas fundadoras a Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A. e a Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, S.A..

Artigo 3°

Duração e Sede

A Fundação é constituída para vigorar por tempo indeterminado e a sua sede social é na Avenida do Mediterrâneo, N.º1, Parque das Nações, em Lisboa.

Artigo 4°

Fins e Actividades

- 1. A Fundação, sem fins lucrativos, visa a prossecução de fins de solidariedade social, mediante a ajuda a causas humanitárias nos seguintes domínios:
 - a) Apoiar acções que visem a ajuda a crianças desfavorecidas;
 - b) Apoiar as acções que visem a ajuda a pessoas deficientes mentais e/ou físicos;
 - c) Apoiar acções que visem a ajuda a idosos.
 - d) Apoiar acções que visem a ajuda a pessoas sem abrigo;
 - e) Apoiar acções de luta contra a toxicodependência;
 - f) Apoiar acções de luta contra a sida.
- 2. A Fundação poderá ainda prosseguir, a título secundário, fins relacionados com o tema da protecção e educação ambiental, mediante a focalização em acções com impactos sociais sustentáveis.
- 3. Neste contexto, a Fundação propõe-se colaborar com estruturas já existentes, cooperando com organismos que partilhem as mesmas finalidades, estabelecendo parcerias com outras entidades que revelem interesse em cooperar nas actividades promovidas pela Fundação e promovendo o envolvimento da comunidade civil na qualidade de voluntariado.

Artigo 5°

Património e Receitas

1. O património da Fundação, afecto pelas entidades fundadoras, é constituído pelos seguintes bens:

A

A. And clesson

- a) Usufruto gratuito das suas instalações sem poder deles dispor para qualquer tipo de garantias nem dar-lhes fim diferente daquele que tem à data da cedência;
- Y

2

- b) Uma dotação do montante de 174.579,27 Euros, sendo o montante de 74.819,69 Euros realizado no momento da constituição e o restante valor de 99.759,58 Euros será deferida a sua realização pelo prazo de cinco anos, a realizar anualmente a quantia de 19.951,91 Euros;
- c) As verbas e os meios necessários para concretizar as ajudas.
- 2. Constituem receitas da Fundação:
 - a) Uma contribuição anual mínima de sessenta mil euros a assegurar, conjuntamente, pelas entidades fundadoras;
 - b) Os rendimentos dos seus bens e capitais próprios;
 - c) Os donativos e subsídios de qualquer natureza, heranças, legados ou doações que lhe sejam atribuídos por indivíduos, entidades ou parceiros, sejam portugueses ou estrangeiros, e todos os bens que advierem à Fundação, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

Artigo 6º Órgãos da Fundação

- 1. São órgãos da Fundação:
 - a) O Conselho de Curadores;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) A Comissão Executiva;
 - d) O Conselho Fiscal.
- 2. Com excepção da Comissão Executiva, que não tem competências deliberativas, os órgãos da Fundação são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus membros, por escrito e com uma antecedência de oito dias.
- 3. Os órgãos da Fundação só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros e estes só poderão ser representados nas reuniões por outro membro do mesmo órgão.
- 4. As deliberações dos órgãos sociais da Fundação serão tomadas por maioria de votos dos membros dos respectivos órgãos, cabendo ao respectivo Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
- 5. O mandato dos órgãos da Fundação é de dois anos, podendo os membros ser reconduzidos.
- 6. Os membros dos órgãos da Fundação mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros para o novo mandato.
- 7. As funções desempenhadas pelos membros dos órgãos da Fundação não serão remuneradas.
- 8. A designação ou eleição dos membros dos órgãos sociais deve respeitar os critérios legais relativos a situações de incompatibilidade e transparência, designadamente um mesmo membro não pode integrar simultaneamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

X

2





Conselho de Curadores

- 1. O Conselho de Curadores é composto por:
 - a) Administrador Delegado e todos os membros do Conselho Executivo das empresas fundadoras;
 - b) Cinco elementos indicados pelas empresas fundadoras entre o conjunto de voluntários e parceiros, a quem seja imputado reconhecido mérito na prossecução das finalidades da Fundação.
- 2. O Presidente do Conselho de Curadores deve, uma vez chegado o fim do mandato, notificar as empresas fundadoras, para que procedam, nos quinze dias seguintes, à indicação dos membros que, nos termos do número anterior, devem integrar o Conselho de Curadores no mandato seguinte.
- 3. As empresas fundadoras poderão, a todo tempo, proceder à substituição de um ou mais elementos do Conselho de Curadores, devendo para o efeito apresentar ao Presidente deste órgão a justificação para esta substituição e a identidade do novo(s) membro(s), até ao fim do mandato em curso.
- 4. Preside ao Conselho de Curadores o Administrador Delegado das empresas fundadoras, podendo delegar poderes em qualquer membro do Conselho Executivo dessas empresas.
- 5. A nomeação de um elemento do Conselho de Curadores no âmbito do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal implicará a suspensão de funções no seio do primeiro órgão, enquanto durar o mandato para que foi nomeado no último.

Artigo 8°

Competência do Conselho de Curadores

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Garantir a manutenção da realização dos princípios inspiradores da Fundação;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto a pedido do Conselho de Administração, designadamente sobre a celebração de parcerias institucionais com outras entidades que revelem interesse em cooperar nas actividades promovidas pela Fundação.

Artigo 9°

Conselho de Administração

- 1. O Conselho de Administração é designado pelas empresas fundadoras e é composto por um número ímpar, com um mínimo de cinco e um máximo de nove membros, entre os quais serão indicados um Presidente e um Secretário Geral.
- 2. Em caso de vacatura de lugares no Conselho de Administração, as empresas fundadoras devem indicar, no prazo de trinta dias a contar da renúncia ou do evento que deu origem à vacatura, o respectivo substituto para completar o mandato, o qual tomará posse com a maior brevidade possível.

Ant ap

3. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por mês, com excepção do mês de Agosto, e sempre convocado nos termos do artigo 6.º, n.º 2.

Artigo 10°

Competência do Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração compete, em geral, a administração da Fundação e, em especial:

- a) Gerir e administrar o património, praticando todos os actos de administração ou disposição necessários a esse objectivo;
- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte e o relatório e contas;
- c) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilísticos, de forma a reflectirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- d) Decidir das acções a apoiar e do valor das contribuições a atribuir;
- e) Assegurar a organização e funcionamento da Fundação, designadamente a escrituração dos livros;
- f) Acordar parcerias com entidades que revelem interesse em cooperar nas actividades promovidas pela Fundação, assegurando o seu alinhamento com as finalidades da própria Fundação;
- g) Aprovar o Código de Conduta;
- h) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Fundação;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
- j) Prosseguir a realização dos fins para que foi instituída a Fundação.

Artigo 11°

Comissão Executiva

A Comissão Executiva é composta pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho de Administração.

Artigo 12°

Competência da Comissão Executiva

- 1. Compete à Comissão Executiva a execução das deliberações do Conselho de Administração, representando a instituição em juízo ou fora dele e assegurando a gestão corrente da Fundação.
- 2. A Fundação obriga-se pela assinatura dos dois membros da Comissão Executiva ou, na falta de um destes, pela assinatura de um membro da Comissão Executiva e de um membro do

4

Conselho de Administração ou ainda, na falta de ambos, pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

Artigo 13°

Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros designados pelas entidades fundadoras, que indicarão, simultaneamente, qual deles será o respectivo Presidente.
- 2. Em caso de vacatura de lugares no Conselho Fiscal, as empresas fundadoras devem indicar, no prazo de trinta dias a contar da renúncia ou do evento que deu origem à vacatura, o respectivo substituto para completar o mandato, o qual tomará posse com a maior brevidade possível.

Artigo 14°

Competência do Conselho Fiscal

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a administração da Fundação, assistindo-lhe as faculdades que resultam nos termos legais;
 - b) Verificar a regularidade da escrituração contabilística e dos documentos da Fundação, sempre que julgue conveniente;
 - c) Verificar se a aplicação dos rendimentos se realizou de harmonia com os fins estatutários;
 - d) Emitir parecer sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, bem como sobre o relatório e contas;
 - e) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação e sobre os assuntos examinados;
 - f) Vigiar pelo cumprimento dos normativos legais e dos estatutos.
 - 2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo respectivo Presidente.

Artigo 15°

Extinção

A extinção da Fundação será proposta pelo Conselho de Administração e, após ouvido para o efeito o Conselho de Curadores, o património da Fundação reverterá integralmente para instituições com fins semelhantes, do modo que for julgado mais conveniente na esteira dos fins que estavam previstos para a Fundação extinta.

Artigo 16°

Interpretação e integração dos Estatutos

1. Em tudo o que não estiver regulado nos presentes estatutos será aplicável o regime legal das Fundações e cumulativamente o das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

5

J.

2. A interpretação dos presentes estatutos e a integração das suas lacunas serão da competência do Conselho de Curadores, que terá sempre em conta o sentido que for mais adequado à cabal prossecução dos fins da Fundação, de acordo com a vontade das entidades fundadoras.

Dendratory Andri Tivo

A 6

6